



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.193 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Altera o artigo 35 do Decreto Municipal 3816/2023.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais com fundamento no inciso IX, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a análise de propostas de licitantes, visando evitar a classificação indevida de propostas inexequíveis,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O artigo 35 do Decreto 3816/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

“No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, a ser constatada por meio de diligência:

I – oferta de proposta com valores iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

II – oferta de proposta com valores inferiores aos atualmente pagos pela Administração pelo mesmo bem ou serviço, formulada por licitante que possua contrato em vigência com a Administração;

III – oferta de proposta com valores inferiores àqueles previstos no último contrato firmado para o mesmo bem ou serviço, formulada por licitante que não tenha aceitado renovar o contrato com a Administração em razão do preço praticado;

IV – oferta de proposta com valores que tenham sido considerados, pela licitante, em contratação anterior com a Administração, insuficientes para o fornecimento do bem ou execução do serviço, motivando pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

V – oferta de proposta com valores discrepantes das demais ofertas apresentadas.

§ 1º. A diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, para verificação de exequibilidade ou não de proposta, deverá conter:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) apresentação de planilha de custos do licitante, com demonstração clara e inequívoca de que a proposta poderá ser executada sem prejuízos à qualidade do bem a ser fornecido ou do serviço a ser prestado;
- b) Comprovação documental e por meio de planilha de custos, nos casos dos incisos II, III e IV, que o licitante promoveu atos de gestão interna que resultaram e efetiva redução de custos internos suficientes a justificar a redução dos valores sem prejuízo à qualidade do bem a ser fornecido ou do serviço a ser prestado;

§ 2º. A inexequibilidade da proposta será declarada quando, após diligência, restar comprovado que:

- a) O custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- c) O baixo valor ofertado representará prejuízo à qualidade do bem a ser fornecido ou do serviço a ser prestado;
- d) O baixo valor ofertado apresenta alto risco de inexecução total ou parcial do contrato, eis que muito inferior à atual realidade de mercado;
- e) Não justificada a discrepância de valor de modo a assegurar a qualidade do bem a ser fornecido ou do serviço a ser prestado.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 25 de março de 2025.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos